

78  
1958/5

## Lei n: 70

Autoriza construções de prédios escolares e um matadouro municipal.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1: — Fica o Sr. Prefeito autorizado a construir os prédios escolares necessários, dentro do limite estabelecido no orçamento da Prefeitura para 1959.

Art. 2: — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um matadouro no Município, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento da Prefeitura para 1959.

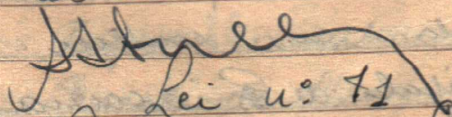
Art. 3: — Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Usando, portanto, a todos e quem o conhecimento e exatidão desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Piracema, 23 de novembro de 1958

al José Ribeiro de Assis - Prefeito  
Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e três de novembro de 1958.

a)

  
Lei n: 71

Para cargo, no Serviço de Água -  
A Câmara Municipal de Piracema, decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado um cargo no quadro do pessoal administrativo com a denominação

de "Eucaregado do Sengio de Agua", com os vencimentos annuaes de 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2: — A despesa decorrente desta lei correrá por conta da conta propria da cidade no orçamento da Prefeitura para 1959.

Art. 3: — Ferozadas as disposicoes em contrario, entrando esta lei em vigor em 1: de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e fassam cumprir, taes inteiramente, como nela se conhem.

Prefeitura Municipal de Giracema, 23 de novembro de 1958.

a) Jose Ribeiro de Assis, Prefeito. Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e tres de novembro de 1958.

a) Assis  
Lei n: 72

Dispoè sobre o pagamento da taxa de calçamento.

A Câmara Municipal de Giracema, deuta e em sanciao a seguinte lei.

Art. 1: — Os contribuintes que forem beneficiados com o calçamento de ruas, pagarão 3 metros do calçamento, contando-se da testada do imóvel, ficando, assim, modificado o artigo 2: da Lei 48 de 30-11-57.

Art. 2: — Este pagamento poderá ser feito